



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Isenta os veículos de Órgãos da Imprensa, quando no exercício do Jornalismo, do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Os veículos de Órgãos da Imprensa, quando no exercício do Jornalismo, ficam isentos do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. Para que seja concedida a isenção mencionada no *caput*, os veículos devem estar devidamente registrados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como "Órgãos da Imprensa":

I - jornais;

II - rádios;

III - televisões; e

IV - associações de Imprensa;

Art. 3º Deverá ser expedido um cartão de isenção para uso da Imprensa no exercício do Jornalismo, mediante prévio cadastramento junto ao Poder Executivo Municipal, no qual constará o que determina esta Lei.

Parágrafo único. Os critérios para emissão do cartão de que trata o *caput* serão definidos pela autoridade competente por meio de Portaria.

Art. 4º O cartão de isenção referido no art. 3º deverá conter os seguintes dados:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

I - características do veículo;

II - validade do cartão;

III - órgão expedidor; e

IV - outros dados que se fizerem necessários.

Art. 5º Os beneficiários deverão dispor o cartão de isenção, obrigatoriamente, no interior do veículo, em local visível e com a frente voltada para fora.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga a disposição do cartão conforme descrito no *caput*.

Art. 6º Em caso de uso indevido do cartão de isenção, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão da isenção descrita no art. 1º pelo período de 1 (um) ano; e

II - perda do direito de isenção no caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 05 de Janeiro de 2023.

ALMIR FERNANDO

Vereador - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como finalidade conceder a veículos de Órgãos da Imprensa a isenção do pagamento em estacionamentos privados e no estacionamento rotativo “Zona Azul” no Município do Recife, para que os profissionais possam circular livremente dando total cobertura às matérias jornalísticas. São considerados “veículos da Imprensa” todos aqueles que possuem a identificação do Órgão de Imprensa ao qual estejam vinculados, independente da propriedade.

A liberdade de imprensa é fundamental para promover mudanças políticas e sociais. O trabalho da Imprensa consiste em produzir informações de interesse para toda a sociedade, como as denúncias em casos de corrupção, os sucessos e as falhas das políticas públicas e o monitoramento do trabalho dos grupos políticos que estão no Poder.

Os veículos de Imprensa exercem papel importante perante a sociedade, prestando serviço à população, ou, no caso do Jornalismo Investigativo, denunciando irregularidades. O Jornalismo funciona como uma forma de esclarecer e apurar os fatos que afetam diretamente a população. Para isso, a Imprensa precisa ser livre de censuras, como ocorre nos dias atuais. Entretanto, na história do Brasil, nem sempre foi assim.

O acesso à informação é um direito fundamental, conforme prevê o art. 5º, incisos IV e V, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

.....

A Imprensa é responsável por trazer notícias aos cidadãos, por isso, muitas vezes, é a primeira a chegar aos locais de ocorrência dos fatos. Devido à sua importância, faz-se necessário que os veículos utilizados por seus profissionais tenham livre parada e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

estacionamento para que possam exercer o seu trabalho, e até mesmo acionar as autoridades públicas, realizando a cobertura de eventos de interesse nacional e internacional.

A Imprensa livre é uma prerrogativa constitucional e, durante o período da Pandemia da COVID-19, constou em Decreto a sua livre circulação. O impedimento da livre circulação da Imprensa afronta os princípios democráticos que garantem a liberdade do seu exercício.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 05 de Janeiro de 2023.

ALMIR FERNANDO
Vereador - PCdoB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Almir Fernando.
Proposição eletrônica M1883170998/23987. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Almir Fernando

Ementa: Isenta os veículos de órgãos da imprensa, quando no exercício do Jornalismo, do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município do Recife.

Data de Entrada: 20/12/2022 **Data de Saída:** 20/12/2022 **Nº de Ordem:** 23987-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- De modo geral, recomenda-se redigir a palavra “caput” em itálico.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

